



# Diário Oficial do Município

**Câmara Municipal de Andaraí -BA**

Segunda-Feira - 30 de Abril de 2018 - Ano I - Nº 8

**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
CNPJ:13.905.997/0001 - 70

**Ata da 10ª (décima) Sessão Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo do ano de 2018**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 horas, no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Andaraí, foi realizada a 10ª (décima) Sessão Ordinária do 1º (primeiro) Período Legislativo do ano de 2018. Presentes todos os Vereadores da Casa, a aludida sessão foi presidida pelo Vereador Edgard Paes Coelho Neto e secretariada pelo Vereador Renato Costa Silva Júnior. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou do 1º Secretário que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida e colocada em discussão e votação, obteve a mesma aprovação unanime. Do Expediente constou: 01. Ofício nº 005/2018 datado de 23 de abril de 2018 da Diretoria da APLB Municipal de Andaraí, representada pela Professora Luciana Xavier Silva Coordenadora Sindical, convidando a Câmara de Vereadores para participar do Seminário: Humanização Sindical e Consciência Política que acontecerá no dia 05 de maio do corrente ano. 02. Ofício nº 001/2018 da Vereadora Carmélia Pereira dos Santos solicitando a “alteração nos registros desta Casa Legislativa do seu nome Parlamentar de Carmélia Pereira dos Santos para Carmélia Pereira dos Santos Lula da Silva”. E 03. Prestação de Contas da Câmara de Vereadores de Andaraí referente ao mês de abril de 2018. Logo após o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Vereadores e ao Público presente que iniciaria a “Ordem do Dia” com a apreciação e votação da Resolução nº 001/2018, de 12 de abril de 2018, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Andaraí que “Dispõe sobre o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas e Constituição, Justiça e Redação da CMA acerca da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA – Exercício Financeiro de 2016, Gestor Wilson Paes Cardoso, e dá outras providências”, no qual a referida Resolução apresenta Parecer contrário ao Parecer Prévio do TCM/BA (Processo nº 07404e17) (que opina pela rejeição), decidindo, portanto pela “Aprovação” das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/Bahia - Relativas ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Gestor Wilson Paes Cardoso. Concordando com a “aprovação” das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/Bahia - Relativa ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Gestor Wilson Paes Cardoso, assinaram a referida Resolução os Vereadores: Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira (Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação), Carmélia Pereira dos Santos (Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação), José Pereira Lessa III (Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação), Edinorman Santos de Jesus (Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas) e Creildo dos Santos Souza (Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas). Observe-se que não houve a assinatura do Vereador Vilmar



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

CNPJ:13.905.997/0001 - 70

Moura da Silva (Membro da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas) por não ter o mesmo entendimento. Em seguida o Senhor Presidente, cumprindo a Constituição Federal, franqueou a palavra ao Senhor Wilson Paes Cardoso para exercer seu direito de ampla defesa e ao contraditório. Utilizando da palavra o Senhor Wilson Paes Cardoso fez sua defesa oral ratificando o que havia apresentado na sua manifestação escrita encaminhada a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas. Continuando o Senhor Wilson Paes Cardoso enfatizou que cumpriu todos os índices com saúde e educação acima do estabelecido por lei. Em seguida ressaltou o cumprimento na íntegra o artigo 42 com sobras. Finalizou relatando que em virtude de haver dinheiro em caixa, o que foi comprovado pelo saldo deixado para que o futuro Gestor iniciasse seu governo com tranquilidade, não havia razões para demissões (de motoristas dentre outros profissionais); o que deixaria a população desassistida na saúde e na educação. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente fez a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em forma da Resolução nº 001/2018, de 12 de abril de 2018, que "Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí – Referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Gestor Wilson Paes Cardoso". Em seguida o Senhor Presidente iniciou a fase de discussão da matéria franqueando a palavra aos Vereadores, dela utilizando-se: Carmélia Pereira dos Santos, Renato Costa Silva Júnior, Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira e José Pereira Lessa III, todos se posicionando a favor da aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí - Referente ao Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do Gestor Wilson Paes Cardoso; nesse momento os mencionados Vereadores observaram a falta de critérios adotados pelo TCM no julgamento das referidas contas; e ressaltaram todos os avanços que transformou nosso Município em referência de administração e crescimento para toda a Bahia. Continuando franqueada a palavra na fase de discussão da matéria, nenhum outro Vereador posicionou-se contrário ou quis fazer uso da mesma. Ato contínuo o Presidente da Câmara de Vereadores deu seguimento, nos termos regimentais, à apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Andaraí – Exercício Financeiro de 2016, cujo Gestor era o Senhor Wilson Paes Cardoso. Após leitura integral da Resolução nº. 001/2018, que opina pela Aprovação das Contas com Ressalvas, porque regulares, o Senhor Presidente passou para leitura da cédula de votação. Com o intuito de esclarecer os Edis sobre a forma redigida na Cédula, e assim dar sequência a votação, o Presidente informou que ao assinalar o primeiro item previsto o Vereador estaria votando contra a Resolução nº. 001/2018, ou seja, contra a aprovação das contas do Senhor Wilson Paes Cardoso e a favor do Parecer do Tribunal de Contas



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**  
CNPJ:13.905.997/0001 - 70

dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e, caso assinalasse o segundo item previsto, o Vereador estaria votando a favor da Resolução nº. 001/2018, ou seja, a favor da aprovação das contas do Senhor Wilson Paes Cardoso e contra o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA. Após manifestação da plateia e de alguns Vereadores o Senhor Presidente informou que estava equivocado quando da leitura do texto redigido na cédula e declarou que no seu entendimento o correto seria a interpretação contrária, ou seja, assinalar o item primeiro da cédula seria favorável à aprovação das contas e o item segundo seria pela rejeição. O Senhor Presidente repetiu por algumas vezes a forma redigida na cédula, o que gerou ainda mais discussão e manifestação dos Vereadores e da plateia. Neste momento, continuou pairando a dúvida acima descrita, posto que o texto e a explicação ali apresentado estava bastante confuso. Após análise das cédulas, em virtude do impasse gerado, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão. Retomando os trabalhos o Senhor Presidente submeteu ao Plenário da Câmara a apreciação de proposta de votação aberta da Resolução nº. 001/2018 que, após aceitação dos Edis, foi aprovada as contas por sete votos a favor e dois contrários. Logo após a proclamação do resultado houve discussões, evasão de alguns Vereadores e tumultos generalizados envolvendo a plateia, motivos pelo qual o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a Sessão e para constar eu Renato Costa Silva Júnior, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada por mim e demais Vereadores presentes. Sala das Sessões da Câmara em 23 de abril de 2018.



Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia  
CNPJ: 13.905.997/0001-70

**PROPOSTA DE EMENDA AO RICMA Nº 001 /2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**Modifica o art. 4º e o art. 151 da Resolução CMA nº. 06/90, de 10 de setembro de 1990, e dá outras providências.**

**OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, ABAIXO SUBSCRITOS**, respeitando ao quanto previsto na Resolução CMA nº. 06/90, de 10 de setembro de 1990, faz saber que esta Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Resolução CMA nº. 06/90, de 10 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Andaraí/BA) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Presidente anunciará que será procedida a eleição para a composição da Mesa da Câmara, autorizando o Secretário a convidar os Vereadores para declarar seus votos, obedecendo a ordem hierárquica, ou seja, a primeira votação para Presidente, seguindo-se para Vice Presidente, Secretários, considerando-se eleitos os que conseguem maioria absoluta, no primeiro escrutínio, e maioria simples, no segundo escrutínio.

§1º - A eleição para compor a Mesa da Câmara Municipal será procedida mediante votação aberta e nominal, e proclamado em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação.

§2º - Após votação prevista no *caput* deste artigo, os eleitos serão automaticamente empossados e tomarão seus lugares na composição da Mesa da Câmara.”



Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia

CNPJ: 13.905.997/0001-70

**Art. 2º** - O artigo 151 da Resolução CMA nº. 06/90, de 10 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Andaraí/BA) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 – As decisões sobre as contas e vetos do Prefeito, serão tomadas obrigatoriamente em votação aberta e nominal.”

**Art. 3º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANDARAÍ/BA**, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

  
Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira  
Vereador

  
Carmélia Pereira dos Santos  
Vereadora

  
José Pereira Lessa III  
Vereadora

30.04.2018  
  
Edinorman Santos de Jesus  
Vereador

  
Creildo dos Santos Souza  
Vereador

Vilmar Moura da Silva  
Vereador

Fernando Nogueira Neves Junior  
Vereador

  
Edgard Paes Coelho Neto  
Vereador

  
Renato Costa Silva Junior  
Vereador



Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia

CNPJ: 13.905.997/0001-70

### RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas e Constituição, Justiça e Redação da CMA acerca da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA - Exercício Financeiro de 2016, **Gestor Wilson Paes Cardoso**, e dá outras providências.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, por seus membros regularmente escolhidos, com base na CF, Lei Orgânica e Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve atuar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da CF).

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 71 da CF c/c art. 91 da Lei Complementar Estadual nº. 06/91 cabe aos Tribunais de Contas analisar tecnicamente e julgar a prestação de Contas das Prefeituras e Câmaras Municipais, opinando pela aprovação ou rejeição.

**CONSIDERANDO** o RE 729744-MG que pacifica o entendimento no Supremo Tribunal Federal acerca da competência exclusiva da Câmara de Vereadores para julgar as Contas Anuais do Prefeito, subsidiado pelo parecer técnico previamente elaborado pelo Tribunal de Contas.

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA (Processo nº. 07404e17), publicado em 15.12.2017, referente à análise da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA, bem como a defesa tempestivamente apresentada pelo Ex Prefeito Wilson Paes Cardoso (Gestor à época).

**CONSIDERANDO** recente entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA concernente à retirada de programas federais, bem como dos terceirizados, do cálculo do Índice de Gastos com Pessoal, sobretudo por se tratar de despesas suportadas pela Municipalidade que são custeadas por receitas federais.



Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Praça São Francisco, s/nº - Alto do Ibirapitanga - CEP: 46.830-000 - Andaraí-Bahia  
CNPJ: 13.905.997/0001-70

**CONSIDERANDO** que, após garantido ao Ex Gestor o direito a ampla defesa e ao contraditório - apresentação de defesa escrita, as Comissões emitiram parecer favorável pela aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA, referente ao exercício financeiro de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** porque regulares as contas da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA concernente ao exercício financeiro de 2016, **Gestor Wilson Paes Cardoso**, divergindo do Parecer emitido nos Autos do Processo TCM nº. 07404e17.

**Parágrafo Único-** Esta Resolução assinada pelos integrantes das Comissões divergiu do posicionamento do TCM/BA e opinou pela aprovação com ressalvas mencionada no *caput* deste artigo com o voto favorável de todos os membros presentes, exceto o voto contrário do Vereador Vilmar Moura da Silva.

**Art. 2º-** Esta Resolução será submetida para apreciação dos Vereadores do Município de Andaraí/BA devendo ser votado nos termos do art. 51º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES**, 12 de abril de 2018.

  
Manoel Wilson Gonçalves de Oliveira  
Presidente

#### Constituição, Justiça e Redação

  
Carmélia Pereira dos Santos  
Relatora

  
José Pereira Lessa III  
Membro

  
Edinorman Santos de Jesus  
Presidente

#### Finanças, Orçamento e Contas

  
Creildo dos Santos Souza  
Relator

Vilmar Moura da Silva  
Membro